

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 325/SEPES.GDGCA.GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de valorização do servidor;

Considerando que atividades culturais melhoram o ambiente de trabalho, refletindo na produtividade do Órgão;

Considerando que o Coral favorecerá a integração de servidores de diferentes setores e níveis hierárquicos do Tribunal;

Considerando que o Coral permitirá uma participação na vida cultural do Distrito Federal, com repercussão satisfatória na imagem do Tribunal perante a opinião pública; e

Considerando que um grupo coral poderá abrilhantar as comemorações de eventos realizados no Tribunal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Coral do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Os membros do Coral serão selecionados entre os servidores do Tribunal Superior do Trabalho, ativos e inativos, exceção que poderá ser feita ao regente.

§ 2º Os participantes do Coral não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas atividades artísticas.

§ 3º O Coral será coordenado pelo Conselho composto por três de seus membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução, a serem designados por ato do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 2º As apresentações internas e externas do Coral deverão ser previamente submetidas à autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 3º O Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho fica autorizado a disponibilizar recursos materiais e humanos para a estruturação e o bom funcionamento do Coral.

**REVOGADO**

Art. 4º Os servidores membros do Coral serão dispensados do trabalho durante o tempo dos ensaios e das apresentações.

§ 1º Os ensaios do Coral poderão ser realizados até duas vezes por semana, com duração máxima de 90 minutos se no horário de expediente.

§ 2º A frequência dos servidores às atividades do Coral deverá ser registrada em cada ensaio ou apresentação, cabendo ao Serviço de Recursos Humanos o encaminhamento de relatório mensal à unidade a que estiver vinculado o participante.

Art. 5º O Serviço de Recursos Humanos incumbir-se-à do suporte administrativo às atividades do Coral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

**Ministro WAGNER PIMENTA**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 39, 1º out. 1999, p. 1-2.